

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002151/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031652/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105408/2023-24
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.104331/2022-94
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO IND MET MEC MAT ELETRICO DE SANTA ROSA, CNPJ n. 90.477.803/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NERISON ANTONIO PAVEGLIO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO, E DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS DE SANTA ROSA RS, CNPJ n. 89.391.775/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAVIO ANDRE DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Plano CNTI**, com abrangência territorial em **Giruá/RS, Santa Rosa/RS, Santo Cristo/RS e Tuparendi/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL (A PARTIR DE 01/05/2023)

O piso salarial da categoria será de **R\$ 1.808,40** (Um mil, oitocentos e oito reais e quarenta centavos), mensais ou de R\$ 8,22 (Oito reais e vinte e dois centavos) a hora.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de experiência de até 90 (noventa) dias, os empregados farão jus ao piso salarial admissional de **R\$ 1.643,40** (Um mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), ou de R\$ 7,47 (Sete reais e quarenta e sete centavos) a hora.

Parágrafo Segundo: Ao Jovem Aprendiz, cotista do SENAI, é assegurado um piso salarial de R\$ 6,60 (Seis reais e sessenta centavos) por hora, a partir de 1º de maio de 2023, para uma jornada de 200 horas/mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados, em 1º de maio de 2023, um reajuste salarial de **4,50%** (Quatro vírgula cinquenta por cento) a incidir sobre os salários já reajustados, conforme a convenção coletiva negociada em 2022.

Parágrafo Único: Eventuais diferenças salariais, do mês de maio de 2023 serão pagas na folha de pagamento do mês de junho de 2023.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - ABONO SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados, em caráter excepcional e sem integrar a remuneração para qualquer efeito legal, um Abono Salarial único, sendo:

- a) Empresas com até 80 trabalhadores pagarão um abono no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) Empresas com mais de 80 trabalhadores pagarão um abono no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) O pagamento será juntamente com a folha de pagamento do mês de julho de 2023;
- d) Em caso de demissão ou pedido de demissão o abono será pago juntamente com as verbas rescisórias, caso ainda não tenha sido pago;
- e) O referido abono poderá ser pago proporcionalmente ao número de meses trabalhados no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023;

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS ESTUDANTES / AJUDA DE CUSTO

Para o empregado que comprovar estar matriculado e frequentando estabelecimento de ensino fundamental oficial ou reconhecido em curso regular, as empresas concederão uma ajuda anual de **R\$ 683,30** (Seiscentos e oitenta e três reais com trinta centavos), não integrantes ao salário, a ser pago em duas parcelas de **R\$ 341,65** (Trezentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), nas folhas de pagamento relativo aos meses de setembro e novembro de 2023.

Parágrafo Primeiro: Os valores acima citados, também serão repassados aos trabalhadores estudantes do ensino médio e/ou superior, desde que os cursos estejam voltados ao setor metal mecânico.

Parágrafo Segundo: Fará jus a esse benefício somente o trabalhador que comprove aprovação no ano anterior e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), com apresentação de comprovante oficial da instituição.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

As empresas ficam obrigadas a proceder ao desconto das mensalidades dos associados do sindicato, diretamente na folha de pagamento mediante apresentação nominal ou recibos pelo sindicato dos

trabalhadores e com prévia concordância por escrito do empregado. Essas importâncias deverão ser repassadas ao sindicato no máximo até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Por decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores, com a presença de sócios e não sócios da entidade, ficou estabelecida uma Contribuição Negocial que obedece aos princípios da razoabilidade.

Parágrafo Primeiro: A assembleia geral da categoria, aprovou a Contribuição Assistencial no valor de 1 (um) dia do salário de todos os beneficiados pela presente Convenção, a ser descontado no mês de junho de 2023 e recolhido ao respectivo sindicato até o dia 10 (dez) de julho de 2023. O Sindicato de Santa Rosa firmou Acordo com o MPT nos autos do processo 0000435-33.2011.5.04.0751, estabelecendo a forma e condições para o presente desconto. Portanto, os critérios de oposição ao desconto assistencial foram estabelecidos no TAC mencionado, devidamente ajustado com o Ministério Público do Trabalho de Santo Ângelo.

Parágrafo Segundo: O valor a ser descontado da Contribuição Assistencial fica limitado ao valor máximo de R\$ 191,00 (Cento e noventa e um reais).

Parágrafo Terceiro: A guia de pagamento deverá estar obrigatoriamente acompanhada de uma relação nominal contendo o valor total do desconto.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhador individual, visando o ressarcimento do valor relativo à Contribuição Assistencial, poderá a empresa requerer o chamamento ao processo do Sindicato dos Trabalhadores, aceitando este, desde já, a condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação, desde que tenha o empregador procedido a efetiva defesa judicial.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberado em assembleia geral no dia 26 de abril de 2023, as empresas pertencentes as categorias econômicas deste sindicato patronal e abrangidas pela sua base territorial, associadas ou não, deverão recolher o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por funcionário existente em 1º maio de 2023.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da contribuição prevista no caput desta cláusula, poderá ocorrer em até 3 (três) parcelas, com vencimentos em 30/09/2023, 30/10/2023 e 30/11/2023, desde que as parcelas não sejam inferiores a R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), sendo que a primeira ou a única parcela terá vencimento em 30/09/2023.

Parágrafo Segundo: O boleto para recolhimento da contribuição prevista no caput desta cláusula, deverá ser emitido/solicitado através do site da entidade através do endereço eletrônico: www.simmmesr.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

O não recolhimento das importâncias referidas nas cláusulas 7ª, 8ª e 9ª na data aprezada, acarretarão às empresas acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês mais multa de 2% (dois por cento), acrescido da variação da taxa referencial (TR), ou, em caso de extinção, seu substituto legal, e, em caso de ausência, será substituída pelo índice que vier aferir a variação da inflação oficial.

}

**NERISON ANTONIO PAVEGLIO
PRESIDENTE
SINDICATO IND MET MEC MAT ELETRICO DE SANTA ROSA**

**SAVIO ANDRE DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO, E
DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS DE SANTA ROSA RS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA METALURGIA 2023 SR**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

